

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº145/2026.)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Aquisição de café, açúcar, adoçante e mexedores de madeira para reabastecimento da copa do IB/CLP, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	<p>CAFÉ TORRADO E MOÍDO</p> <p>Café Extra-forte ou Tradicional, torrado e moído, isento de grãos pretos, verdes, ardidos, preto-verdes ou fermentados, livre de sabor estranho. Deve apresentar aroma característico, marcante e intenso, sabor equilibrado e limpo, coloração entre médio-claro e escuro A qualidade global do produto deverá ser, no mínimo, de 4,5 pontos na escala sensorial de avaliação reconhecida – por exemplo, protocolo da SCA – selo de pureza da ABIC (Associação Brasileira Specialty Coffee Association, da Indústria do Café) ou certificação equivalente que comprove a origem, a pureza e a qualidade do produto.</p>	<p>463575 (café)</p> <p>625668 (Adoçante dietético líquido)</p> <p>463997 (Açúcar refinado granulado)</p> <p>607432 (Mexedores de café de madeira)</p>	<p>Pacote 500 g (café)</p> <p>75 ml (Adoçante dietético líquido)</p> <p>caixas com sachês de 5g (Açúcar refinado granulado)</p> <p>Pacotes de 500 unds (Mexedores de café de madeira)</p>	<p>250 (café)</p> <p>10 (Adoçante dietético líquido)</p> <p>20 (Açúcar refinado granulado)</p> <p>50 (Mexedores de café de madeira)</p>	R\$ 0,31	R\$ 10,191, 16

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÃO – CONTRATAÇÃO DIRETA

	<p>O teor máximo de impurezas (cascas e paus) deve ser de até 1g para cada 100g de café.; Embalagem a vácuo ou valvulada; rotulagem impressa no pacote; não sendo tolerada a presença de etiqueta auto adesiva com a descrição do produto; validade mínima na data da entrega de 12 meses; devendo obedecer as exigências das Res.SAA-28 de 01/06/2007, RDC 277/05, RDC 259/02, RDC 07/11, RDC 14/14 e alterações posteriores.</p>					
2	<p>Adoçante dietético líquido 75 ml</p> <p>Composição: sucralose + acessulfame de Potássio + conservantes</p> <p>Adoçante dietético líquido à base de sucralose, apresentado em frasco plástico de 75 mL com bico dosador que permite aplicação prática e controlada. Possui aspecto físico de líquido transparente, isento de açúcar e calorias, indicado para dietas com restrição de sacarose. Composto por água purificada, sucralose (edulcorante) e aditivos alimentares permitidos, o produto é ideal para adoçar bebidas quentes ou frias sem alterar o sabor original dos alimentos. O prazo de validade deve ser de, no mínimo, 12 (doze) meses a contar da data de entrega.</p> <p>Produto regularizado junto à ANVISA e suas condições deverão estar de acordo com a RDC 12/01, RDC 259/02, RDC 360/03, RDC 271/05 e alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa.</p>					

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÃO – CONTRATAÇÃO DIRETA



3	<p>Açúcar refinado granulado 5g Açúcar refinado granulado, acondicionado em caixas com sachês individuais de 5g cada. Produto de coloração branca, cristalização fina e homogênea, livre de umidade excessiva, grumos ou corpos estranhos. Os sachês devem ser fabricados com embalagem adequada para o contato com alimentos, resistentes e de fácil abertura, contendo identificação do produto, fabricante, lote e validade. Produto com validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega, devidamente registrado nos órgãos competentes (MAPA ou ANVISA).</p>					
---	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--	--

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÃO – CONTRATAÇÃO DIRETA

	4	<p>Mexedores de café de madeira, formato remo, comprimento mínimo de 8,5cm</p> <p>Fabricados em madeira de reflorestamento, os mexedores devem ser resistentes, atóxicos, sem farpas, odores ou impurezas, e devidamente polidos para garantir a segurança no manuseio. Acondicionados em pacotes com 500 unidades cada, em embalagem apropriada para transporte e armazenamento, contendo identificação do fabricante, lote e validade (quando aplicável).</p>				
--	---	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--



1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o [Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023](#).

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da [Lei nº 14.133, de 2021](#) e no [Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023](#).

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, contados do(a) Recebimento da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.4. O instrumento de celebração da contratação (definido pela documentação que compõe a presente contratação) estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.5. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação visa atender à necessidade contínua de fornecimento de café, bem como de açúcar, adoçante e mexedores de madeira, para a copa do Instituto de Biociências do Câmpus do Litoral Paulista (IB/CLP). O objetivo é garantir condições adequadas de acolhimento e bem-estar aos servidores,

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÃO – CONTRATAÇÃO DIRETA

colaboradores e visitantes da unidade. A disponibilização desses itens nas áreas comuns institucionais contribui significativamente para a melhoria do ambiente de trabalho, fortalecimento das relações institucionais e suporte às atividades administrativas, acadêmicas e de pesquisa. Ressalta-se que a oferta regular de café de qualidade, acompanhada dos insumos necessários para seu consumo, reflete a valorização do servidor público e promove maior engajamento e satisfação funcional, em consonância com o interesse público e os princípios da administração eficiente.

2.2. Com base no histórico recente de consumo e na reavaliação das quantidades efetivamente utilizadas ao longo do último ciclo, verificou-se que a estimativa anteriormente adotada apresentou margem superior à demanda real, especialmente em determinados insumos. Dessa forma, procedeu-se à adequação dos quantitativos, visando maior aderência ao consumo efetivo e à racionalização dos recursos públicos.

2.3. No caso do café, observou-se consumo médio inferior ao inicialmente projetado. Considerando o consumo real apurado, a média mensal situa-se em aproximadamente 10 a 11 kg, com variações pontuais decorrentes de eventos institucionais. Assim, adotou-se uma estimativa mais conservadora, com inclusão de margem de segurança para atendimento de picos de demanda, projetando-se a aquisição anual de 125 kg de café, equivalente a 250 pacotes de 500g. Ressalta-se que, até o início da vigência contratual estimada (julho), haverá ainda saldo em estoque de aproximadamente 35 kg de café (cerca de 70 pacotes de 500g), o que foi devidamente considerado no dimensionamento da nova aquisição, evitando sobreposição de estoque e promovendo maior eficiência na gestão dos insumos.

2.4. Essa estimativa foi construída a partir do consumo histórico atualizado, do número de servidores do Instituto (cerca de 80), bem como das rotinas administrativas e eventos acadêmicos e científicos promovidos regularmente no Câmpus. A aquisição poderá ser realizada de forma parcelada, a fim de preservar a qualidade sensorial do produto, otimizar a logística de fornecimento e garantir condições adequadas de armazenamento.

2.5. Além do café, estima-se a aquisição dos seguintes insumos complementares, com base na média de consumo observada e nos ajustes decorrentes do acompanhamento do estoque ao longo do período:

2.5.1. Adoçante dietético líquido (sucralose + acessulfame de potássio), frasco de 75 ml: 10 frascos/ano. Destaca-se que há previsão de saldo em estoque de aproximadamente 12 unidades até o início da nova contratação, o que foi considerado para evitar super dimensionamento do quantitativo.

2.5.2. Açúcar refinado granulado em sachê de 5 g: 20 caixas com 400 sachês cada (total de 8.000 sachês/ano). Estima-se que permanecerão em estoque cerca de 34 caixas no início da vigência contratual, sendo a nova aquisição dimensionada de forma complementar ao saldo existente.

2.5.3. Mexedor para café, de madeira, formato remo, 8,5 cm: 50 pacotes com 500 unidades cada (total de 25.000 unidades/ano). Considera-se que o estoque atual será insuficiente para suprir a demanda até o início da nova contratação, com previsão de consumo integral antes desse período, justificando o quantitativo proposto para garantir o abastecimento contínuo.

2.6. Ressalta-se que os quantitativos foram ajustados com base no consumo efetivamente verificado, buscando evitar super dimensionamento, sem prejuízo à manutenção do abastecimento contínuo das copas.

Ademais, foi considerada margem de segurança para atendimento de demandas extraordinárias, como eventos institucionais e variações no número de usuários ao longo do exercício.

2.7. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 48031918000124-0-000036/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 27/06/2025;

III) Id do item no PCA: 361; 384; 385; 386;

IV) Classe/Grupo: 7340 - CUTELARIA E TALHERES; 8925 - AÇÚCAR, CONFEITOS, CASTANHAS, NOZES E SIMILARES; 8940 - ALIMENTOS ESPECIAIS DIETÉTICOS E PREPARADOS

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÃO – CONTRATAÇÃO DIRETA

ALIMENTÍCIOS; 8955 - CAFÉ, CHÁ E CHOCOLATE;

V) *Identificador da Futura Contratação:* 102327-89/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. *A solução proposta consiste na aquisição planejada de café, açúcar, adoçante e mexedores de madeira, com entregas semestrais, à exceção do café, evitando estocagem prolongada e assegurando a qualidade sensorial dos demais insumos. A contratação está limitada ao fornecimento dos produtos embalados, não envolvendo equipamentos, serviços técnicos ou manutenção.*

3.2. *As entregas serão realizadas diretamente nas dependências do Instituto de Biociências do Câmpus do Litoral Paulista (IB/CLP), mediante controle por meio de requisição interna e conferência pelo setor responsável, garantindo rastreabilidade e controle da distribuição. O fornecedor deverá cumprir todas as exigências sanitárias e normativas aplicáveis aos produtos alimentícios e itens de uso alimentar, assegurando a conformidade com os padrões de segurança e higiene.*

3.3. *Foram analisadas duas alternativas para o atendimento da demanda: (i) compra direta dos insumos (café, açúcar, adoçante e mexedores de madeira) e (ii) locação de máquinas de café com fornecimento integrado de insumos.*

3.3.1. Na alternativa de locação, identificaram-se dois tipos de custo: a locação apenas do equipamento, com valor médio de R\$ 250,00 mensais (totalizando R\$ 3.000,00 por 12 meses), e a locação do equipamento com fornecimento contínuo dos insumos, cujo valor médio é de R\$ 1.890,00 mensais (totalizando R\$ 45.360,00 por 12 meses). Essa segunda modalidade, embora conveniente, apresentou custo significativamente superior.

3.3.2. Por outro lado, a compra direta dos insumos oferece melhor relação custo-benefício e maior flexibilidade na escolha de fornecedores, especialmente considerando a exigência de café torrado e moído, com qualidade mínima equivalente ao café tradicional ou extra-forte até os classificados como gourmet, embalagem de 500g. Para os demais itens – açúcar, adoçante e mexedores de madeira –, a pesquisa de mercado indicou ampla oferta e preços compatíveis com o orçamento público.

3.4. *Com base na análise realizada, recomenda-se a compra direta dos insumos café, açúcar, adoçante e mexedores de madeira.*

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. *Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:*

4.1.1. *A contratação proposta também considera critérios de sustentabilidade ambiental, em conformidade com as diretrizes da Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P) e demais normativas vigentes. Será priorizado o fornecimento de produtos com menor impacto ambiental, como itens com certificações socioambientais, alinhando-se ao compromisso institucional com a redução de resíduos sólidos e com o consumo consciente de recursos. Dessa forma, busca-se aliar o atendimento às necessidades funcionais da unidade ao respeito ao meio ambiente e à promoção de práticas responsáveis no serviço público.*

4.1.2. *Os produtos a serem adquiridos — café, açúcar em sachês, adoçante líquido e mexedores de madeira — deverão, sempre que possível, ser fornecidos em embalagens recicláveis, biodegradáveis ou de menor impacto ambiental. No caso específico dos mexedores, dá-se preferência aos fabricados em madeira, por se tratar de material renovável e biodegradável. Sempre que possível, os resíduos serão encaminhados a programas de reciclagem ou descarte ambientalmente responsável, em consonância com os princípios de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental da instituição.*

Indicação de marcas ou modelos:

4.2. *Na presente contratação será admitida a indicação das seguintes marcas, de acordo com as justificativas contidas no Estudo Técnico Preliminar:*

4.2.1. Para o adoçante, indica-se a marca **Linea**, tendo em vista sua ampla aceitação no mercado, reconhecida qualidade e padrão de sabor que se destaca entre os consumidores.

4.2.1.1. A escolha é justificada pela consolidação da marca no segmento de produtos dietéticos, garantindo maior satisfação dos usuários e padronização da qualidade nos serviços públicos em que será utilizada

4.2.2. Para o café torrado e moído, indicam-se as marcas **Melitta, 3 Corações e Pilão**, com base em critérios técnicos e qualitativos observados em experiências anteriores no âmbito institucional.

4.2.2.1. Essas marcas são amplamente reconhecidas no mercado nacional pela qualidade sensorial, regularidade na torra, padronização do sabor e aroma, bem como pelo cumprimento das normas sanitárias e de rotulagem exigidas pelos órgãos competentes

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3. *Fica vedada a contratação da marca Terra da Gente para o fornecimento de café, em razão da baixa qualidade sensorial constatada por usuários da comunidade do IB/CLP. A referida marca foi utilizada por período considerável na unidade, sendo alvo recorrente de reclamações quanto ao sabor, aroma e intensidade do produto, descrito como fraco, com gosto residual desagradável e odor pouco característico de café*

4.3.1. Justifica-se a vedação da marca com base em critérios técnicos e na experiência consolidada de consumo, a fim de preservar a finalidade da contratação, que é promover bem-estar, acolhimento e valorização dos servidores e visitantes da unidade, por meio de um produto que atenda a requisitos mínimos de qualidade compatíveis com o objeto pretendido.

4.4. *Não há vedação de marca ou produto para os itens 3 e 4*

Da exigência de amostra(s)

4.5. *Não haverá exigência de amostra para nenhum item, contudo, os licitantes deverão encaminhar catálogo/ficha técnica dos itens ofertados para conferência das especificações técnicas do produto.*

Da exigência de carta de solidariedade

4.6. *Não há exigência de carta de solidariedade.*

Garantia da contratação

4.7. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.*

Da qualificação Técnica do item

4.8. *O item 1 – café – deverá apresentar selo de pureza da ABIC (Associação Brasileira da Indústria do Café) ou certificação equivalente, que ateste a origem, a pureza e a qualidade do produto. Serão aceitos documentos comprobatórios como laudos técnicos, certificados de conformidade ou relatórios de ensaio, emitidos por laboratórios acreditados ou instituições competentes, que comprovem que o café atende aos padrões estabelecidos de qualidade, composição e segurança para consumo*

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**Dos prazos e composição do lote:**

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÃO – CONTRATAÇÃO DIRETA

- 5.1. *A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:*
- 5.2. *Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada em duas entregas*
- 5.3. *A primeira entrega deverá ser realizada em até 15 dias contados do(a) recebimento da nota de empenho, com estimativa para entrega no dia 01/06/2025;*
- 5.4. *A segunda entrega deverá ser realizada até o dia 01/09/2026 preterivelmente*
- 5.5. *A quantidade de itens a serem entregues nos dois lotes deverão obedecer a tabela a seguir:*

DATA DE ENTREGA	ITEM			
	Café	Adoçante 75ml	Açúcar 5 g (caixas com 400 unds)	Mexedores de café de madeira (pacotes com 500 unds)
1ª Entrega 01/06/2026	250	10	10	25
2ª Entrega 01/09/2026	0	0	10	25

5.6. *O parcelamento do objeto será admitido nesta contratação, tendo em vista a natureza distinta dos itens a serem adquiridos: café, açúcar em sachês, adoçante líquido e mexedores de madeira. Dessa forma, o parcelamento visa ampliar a competitividade, garantindo a participação de fornecedores especializados em cada item, especialmente considerando o critério de qualidade mais elevado exigido para o café. A adoção desse modelo de parcelamento mostra-se tecnicamente viável, economicamente vantajosa e alinhada com os princípios da administração pública, especialmente os da eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa.*

5.7. *O lote de itens é composto por:*

5.7.1. *Item 1: Café torrado e moído (fracionado em pacotes de 500g) – 250 pacotes - podendo ser extra-forte ou tradicional e deve ser a embalado a vácuo*

5.7.2. *Item 2: Adoçante dietético líquido 75 ml – 10 unidades*

5.7.3. *Item 3: Açúcar refinado granulado 5g – 20 caixas com 400 sachês cada (aceita-se outras formas de fracionamento contanto que o total seja de 8.000 unidades)*

5.7.4. *Item 4: Mexedores de café de madeira, formato remo, comprimento mínimo de 8,5cm; – 50 pacotes com 500 unidades cada (aceita-se outras formas de fracionamento contanto que o total seja de 25.000 unidades)*

5.8. *As imagens constantes na Tabela do item 1.1 possuem carácter meramente ilustrativo, sendo utilizadas exclusivamente como referência visual para os itens descritos*

5.9. *As quantidades correspondentes a cada item estão especificadas na tabela apresentada no subitem 1.1 deste Termo de Referência bem como no subitem 5.7*

5.10. *Considerando que os itens 1, 2 e 3 são produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 12 (doze) meses do prazo total oferecido pelo fabricante.*

Local e horário de entrega

5.11. *A entrega dos itens ocorrerá em duas remessas, observando-se os prazos estabelecidos nos itens 5.3 e 5.4, bem como os quantitativos detalhados no item 5.5.*

5.12. *Os itens deverão ser entregues no(s) seguinte(s) endereço(s) Rua Síria, nº 51, Parque Bitaru, São Vicente - São Paulo - Instituto de Biociências do Campus do Litoral Paulista – IB /CLP - Unesp/São Vicente*

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÃO – CONTRATAÇÃO DIRETA

5.13. *A entrega deverá ser realizada no período das 08:00 às 13:00 e das 14:00 às 16:30, de segunda a sexta-feira.*

5.14. *A descarga do material é de responsabilidade da CONTRATADA*

5.15. *Os produtos estarão sujeitos à verificação no ato da entrega, de acordo com os procedimentos administrativos e sanitários definidos pela ANVISA*

Das condições de entrega e prorrogação:

5.16. *Caberá ao fornecedor garantir que o transporte seja executado por empresa devidamente habilitada, observando todas as exigências legais e normativas relativas à segurança, acondicionamento e integridade dos materiais*

5.17. *Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.*

Da Embalagem e Preservação dos Bens

5.18. *O material deverá ser entregue atendendo rigorosamente às especificações dos itens constantes neste Termo de Referência, bem como respeitar os termos firmados na proposta vencedora apresentada*

5.19. *Os itens devem estar acondicionados em embalagens que os protejam adequadamente durante o transporte, evitando avarias, ou qualquer outro dano que possa comprometer sua integridade, funcionalidade ou segurança*

5.20. *Para a proteção interna, deverão ser utilizados materiais amortecedores adequados ao tipo de produto.*

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.21. *O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)*

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.22. *Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.*

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.23. *Deverá constar na Nota Fiscal o valor referente à retenção do Imposto de Renda (IR) na fonte, caso a empresa não seja optante pelo Simples Nacional, conforme Instrução Normativa RFB 1234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB 2145/2023*

5.24. *O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que ocorrer, concomitantemente, o recebimento do produto e a emissão da respectiva Nota Fiscal. A quitação se dará por meio de nota de empenho, via boleto ou depósito em conta corrente do Banco do Brasil.*

5.25. *A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:*

5.25.1. *Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, no prazo estipulado no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: identificação do item; número do empenho referente à nota fiscal, valor da unidade, valor total do item; e*

5.25.2. *Manter, durante todo o processo de aquisição e fornecimento dos materiais, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas*

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÃO – CONTRATAÇÃO DIRETA

na fase de seleção, conforme previsto na legislação vigente.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17](#)).

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II](#)).

6.7.2. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV](#)).

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º](#)).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II](#)).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, incisos II e III](#)).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÃO – CONTRATAÇÃO DIRETA

providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

6.8.2. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. *No caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso*

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÃO – CONTRATAÇÃO DIRETA

II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 3 (três) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de *10 (dez)* dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.9.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÃO – CONTRATAÇÃO DIRETA

7.14. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.20.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– Cadin estadual”, de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. *O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.*

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. *O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR LOTE, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.*

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será *com entrega parcelada*.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a) Sicaf;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- f) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>); e
- g) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alínea “c”, do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

8.4. Em relação a pessoa jurídica fornecedora, a consulta ao cadastro especificado na alínea “d” da subdivisão anterior será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual”, de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.7. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. *Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.*

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÃO – CONTRATAÇÃO DIRETA

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e a CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas obrigações.

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos das seções subseqüentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.13. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.14. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.15. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.16. **Sociedade empresária:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.18. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.20. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.21. **Agricultor familiar:** Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF válido, Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP ativa, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, nos termos do artigo 2º, § 3º, do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023;

8.22. **Produtor rural pessoa física:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022 (arts. 15 a 17 e 146);

8.23. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.24. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.25. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÃO – CONTRATAÇÃO DIRETA

elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.26. *Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);*

8.27. *Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;*

8.28. *Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;*

8.29. *Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;*

8.30. *Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e, nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, [e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN,] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;*

8.31. *Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.*

8.32. *O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.*

Qualificação Técnica

8.33. *Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da contratação*

8.33.1. *A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;*

Outras comprovações

8.34. *Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;*

8.35. *Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:*

8.35.1. *A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;*

8.35.2. *A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;*

8.35.3. *Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;*

8.35.4. *Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;*

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÃO – CONTRATAÇÃO DIRETA

8.35.5. *Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;*

8.35.6. *A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;*

8.35.7. *Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.*

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. *O valor estimado total da contratação é de R\$ R\$ 10.191,16 (dez mil e cento e noventa e um reais e dezesseis centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.*

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. *As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.*

10.2. *No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:*

I) Gestão/Unidade: Câmpus do Litoral Paulista/Instituto de Biociências;

II) Fonte de Recursos: Tesouro do Estado;

III) Programa de Trabalho: 12.364.4807.5304;

IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.30.10;

V) Plano Interno: PCA 2026.

10.3. *Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

São Vicente, 05 de maio de 2026

Gustavo Augusto de Araujo Chaves Pereira Junior
Identificação funcional nº: 650.227-1
Servidor responsável pela elaboração dos documentos

Bianca Fonseca Dantas Ribeiro
Identificação funcional nº: 650.210-6
Servidora Requisitante

Odair José Garcia de Almeida
Identificação funcional nº: 650.115-1
Autoridade competente para autorizar a licitação/contratação



Documento assinado: TERMO DE REFERÊNCIA

Documento assinado eletronicamente, conforme Portaria Unesp 99/2022 de 04/11/2022, em:
06/05/2026, às 08:15 por BIANCA FONSECA DANTAS RIBEIRO.
05/05/2026, às 16:24 por GUSTAVO AUGUSTO DE ARAUJO CHAVES PEREIRA JUNIOR.
05/05/2026, às 16:34 por ODAIR JOSÉ GARCIA DE ALMEIDA.
Para ver cópia do documento e conferir sua autenticidade acesse
<https://unesp.br/autenticador> e insira o código verificador C6-7c-C6-5d-E2-1f-1f